

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2026*Institui campanha de conscientização sobre
o zoosadismo digital.***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a “Campanha de Conscientização sobre o Zoosadismo Digital”, com o objetivo de prevenir a cooptação de crianças e adolescentes por ambientes virtuais que incitam a crueldade contra animais.

Art. 2º - A campanha de conscientização sobre o zoosadismo digital será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Divulgação de informações aos adultos sobre a existência do zoosadismo digital, que consiste no ato de ferir um animal por prazer (próprio ou de terceiros), gravando a agressão e a compartilhando em redes virtuais que incitam a tortura de animais;

II - Ensino às crianças e adolescentes sobre os sinais de alerta que podem indicar a tentativa de cooptação para a prática do zoosadismo digital, bem como sobre a necessidade de avisar um adulto de confiança sempre que identificar esses sinais;

III - Fortalecimento das noções de empatia, respeito e amor aos animais;

IV - Estímulo ao retardamento da introdução das crianças ao ambiente virtual, especialmente por meio da conscientização de pais e responsáveis sobre os riscos;

V - Estímulo ao diálogo respeitoso entre os adultos e as crianças e adolescentes, visando à construção de uma relação de confiança que possibilite oferecer proteção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

VI - Estímulo ao acompanhamento pelos pais e responsáveis sobre as atividades da criança e do adolescente no ambiente virtual, especialmente por meio da limitação do tempo de uso e da utilização de ferramentas de controle parental;

VII - Integração entre os agentes públicos responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes e dos animais, garantindo-se a articulação entre os órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, entre outros setores.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, especialmente em relação à organização e execução da campanha.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2.026.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

O mês de janeiro do corrente ano de 2026, infelizmente, acabou marcado com diversas notícias sobre casos de animais vítimas de maus-tratos.

A notícia sobre maus-tratos que causou grande comoção nacional foi o assassinato do cão comunitário Orelha, que viveu por cerca de 10 anos na Praia Brava, em Florianópolis-SC.

A Polícia Civil certificou que o Orelha foi agredido no dia 4 de janeiro de 2026 e foi encontrado agonizando por pessoas que estavam no local.

Orelha chegou a ser levado a uma clínica veterinária, mas não resistiu aos ferimentos. Exames periciais indicam que o cão foi atingido na cabeça com um objeto contundente, ou seja, sem ponta ou lâmina. Um grupo de adolescentes é apontado como autor do espancamento e três adultos foram indiciados, suspeitos de coagir uma testemunha.

Vale ressaltar ainda a investigação que está em andamento e apura uma tentativa de afogamento de outro cão comunitário, chamado Caramelo, na mesma praia. (disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/01/29/adolescentes-morte-cao-orelha-brasil-viagem-eua.ghtml>).

O caso do cão Orelha choca em razão do nível extremo de crueldade, e também causa enorme revolta, tristeza e desesperança, pois não é esperado que a nova geração, criada em um mundo onde já há ampla conscientização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

sobre a senciência dos animais, tenha uma atitude tão grotesca. No entanto, é justamente essa a geração que está exposta ao zoosadismo digital, fenômeno explicado por especialistas como a formação de redes virtuais globais que incitam a tortura de animais. Elas são parte de um submundo maior, em que a adoção de comportamentos radicais vira símbolo de status.

O zoosadismo digital se dá quando uma ou mais pessoas ferem um animal por prazer (próprio ou de terceiros), gravando a agressão e a compartilhando na internet (disponível em: https://istoedinheiro.com.br/morte-do-cao-orelha-expoe-redes-online-de-tortura-de-animais#google_vignette). De acordo com esta reportagem, por ora, não há indícios de que os adolescentes que supostamente agrediram Orelha tenham conexão com redes de zoosadismo digital.

Entretanto, o caso revela, de maneira contundente, a necessidade premente de combate ao zoosadismo digital. Não se trata apenas de educar sobre os direitos dos animais: além do básico, é fundamental assegurar a devida proteção para que crianças e adolescentes não sejam cooptados por ambientes virtuais maliciosos, capazes de os induzir a ponto de os fazer passar por cima da educação e da empatia para cometer atrocidades.

Segundo a juíza Vanessa Cavalieri, da Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro, casos semelhantes ao do cão Orelha não são episódios isolados, mas fazem parte de uma realidade preocupante que ocorre diariamente em plataformas digitais.

A tortura de animais, principalmente cães e gatos, acontece todas as noites em chamadas de vídeo e grupos conhecidos como "panelas", onde adolescentes se reúnem para praticar e compartilhar atos de violência extrema (disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/casos-como-do-cao-orelha-acontecem-diariamente-no-brasil-diz-juiza/>).

Infelizmente, está se tornando comum que as situações de cooptação digital escalem até a prática de atos criminosos, que podem inclusive comprometer a integridade física das próprias crianças e adolescentes. É essencial, portanto, que os cuidadores ensinem a identificar sinais de alerta, como mensagens de estranhos, propostas de desafios virais e sem lógica ou pedidos de envio de fotos ou dados pessoais (disponível em: <https://www.mackenzie.br/en/noticias/artigo/n/a/i/cuidados-com-a-internet-pais-podem-contribuir-para-seguranca-de-seus-filhos>).

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Crianças e adolescentes, pela sua condição intrínseca de vulnerabilidade, estão mais suscetíveis a serem atingidos por situações perigosas em ambiente virtual. Porém, além de vítimas, podem vir a se tornar os algozes de animais, seres também caracterizados pela vulnerabilidade.

Assim, é imprescindível que os adultos assumam a responsabilidade de cuidado, defesa e proteção das crianças e dos animais. Para tanto, é fundamental que estejam munidos de informações claras e confiáveis, sendo este o objetivo essencial da campanha de conscientização de que trata esta proposta.

Deste modo, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre o zoosadismo digital, com o objetivo de estabelecer diretrizes com fundamentos dirigidos tanto aos adultos, quanto às crianças e adolescentes, a fim de que seja construída uma dinâmica de proteção mais assertiva e bem estruturada.